



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Convite

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Lisboa, 15 de dezembro de 2021

**ASSUNTO: CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE
PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS PARA O 24.º
CONGRESSO NACIONAL DA ORDEM DOS MÉDICOS**

Exmos. Senhores,

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na versão em vigor (CCP), foi deliberado proceder à abertura de um procedimento de consulta prévia para aquisição de serviços de fornecimento de equipamento audiovisual para o 24.º Congresso Nacional da Ordem dos Médicos, pelo que se convida V. Exas. a apresentar proposta, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com os seguintes elementos:

- 1. Entidade adjudicante:** Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos, Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, Telefone n.º 215 917 555, Fax n.º 215 917 501, e endereço eletrónico: omsul@omsul.pt
- 2. Órgão que tomou a decisão de contratar:** Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos
- 3. Documentos da proposta (artigo 57.º do CCP):**
 - Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo II do Convite);
 - Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - Certidão Permanente da empresa ou código de acesso;



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

- Documento(s) que contenha(m) a respetiva política de privacidade e proteção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor

4. Idioma dos documentos: Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada., de acordo com o artigo 58.º do CCP.

5. Objeto do contrato: *“Aquisição de Serviços Audiovisuais para o 24.º Congresso Nacional da Ordem dos Médicos”*

6. Preço Base: 45.000 € (quarenta e cinco mil euros), sem IVA incluído.

7. Caução: Não é exigível a prestação de caução.

8. Negociação das propostas: A proposta apresentada não será objeto de negociação.

9. Prazo para a apresentação da proposta: Até às 18 horas do dia 29 de dezembro de 2021.

10. Modo de apresentação da proposta: Os documentos que constituem a proposta são apresentados por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados via plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Médicos com o endereço www.acingov.pt.

A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Os preços apresentados devem ser discriminados para cada uma das componentes dos serviços a contratar e são arredondados até à 2ª casa decimal.

O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

11. Critério de adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelos seguintes fatores:

1. Qualidade da proposta (QP) – (I +II+III)..... 60%:

I. Experiência em eventos com objeto semelhante (Congressos Médicos ou outros)



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

- i. Mais de 50 eventos – 15 pontos
- ii. Entre 49 e 30 eventos – 10 pontos
- iii. Até 30 eventos – 5 pontos

II. Experiência em eventos com regime misto (presencial e online)

- i. 50 ou mais eventos – 15 pontos
- ii. Entre 11 e 49 eventos – 10 pontos
- iii. Até 10 eventos – 5 pontos

III. Dimensão de eventos anteriores realizados

- i. Mais de 50 eventos realizados com presença física de mais de 200 pessoas – 15 pontos
- ii. Mais de 40 eventos realizados com presença física de mais de 100/200 pessoas – 10 pontos
- iii. Apenas eventos realizados com presença física de menos de 100 pessoas – 5 pontos
- iv. Avaliação de qualidade técnica dos meios propostos – Até 15 pontos

2. Preço (P) 40%:

- i. Até € 30.000 € - 20 pontos
- ii. De € 30.001 € até € 35.000 € – 10 pontos
- iii. De € 35.001 € até € 42.000 € – 5 pontos
- iv. Mais de € 42.001 € – 0 pontos

A fórmula para verificar qual o concorrente que obteve melhor classificação será a seguinte:

$$\text{CF (Classificação final)} = (0,60 \times \text{classificação QP}) + (0,40 \times \text{classificação P})$$

12. Documentos de habilitação (artigo 81.º do CCP):

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo III do Convite);



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.

Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário deverão ser entregues no prazo de **3 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação.

13. Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação: Nos termos do artigo 86.º do CCP, caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação, será o adjudicatário notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando se verifique que a irregularidade não é imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante conceder-lhe-á um prazo adicional de **3 dias úteis** para corrigir a mesma.

14. Tramitação e adjudicação:

Após a análise das propostas pelo júri, será elaborado um Relatório Preliminar fundamentado, com proposta de exclusão das propostas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, e de ordenação das restantes.

O Relatório Preliminar será elaborado no prazo de **cinco dias úteis** após o final do prazo para apresentação de propostas.

Os concorrentes terão um prazo de **três dias úteis** para se pronunciarem sobre o Relatório Preliminar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Findo o prazo para audiência prévia, o júri elaborará o Relatório Final, no prazo de **cinco dias úteis**, onde fundamentadamente e após consideração das observações efetuadas em sede de audiência prévia, manterá ou modificará o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

Havendo nova ordenação de propostas, o júri procede a nova audiência prévia, com o mesmo prazo.

Em caso de empate, atender-se-á às propostas que tiverem sido apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do CCP.

Finalmente, o órgão competente adjudicará a proposta que obtiver melhor classificação.

Havendo apenas uma proposta, será elaborado um projeto da decisão de adjudicação que será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

A minuta do contrato será publicada na plataforma e aprovada pelas partes.

O contrato será celebrado por escrito.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Para quaisquer esclarecimentos adicionais considerados necessários poderão contactar:
francisco.veiga@omsul.pt

ANEXOS

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP;

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º5 do artigo 67.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Dr. Alexandre Lourenço



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto desta consulta prévia, e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de audiovisuais a disponibilizar durante o evento, concretamente:

a) *Truss Wall*:

- Equipamento audiovisual (plasmas),
- Edição de conteúdos,
- Parede (Produção de plasma wall em madeira para forra de estrutura),
- Apoio Técnico (inclui montagens e desmontagens).

b) Equipamentos audiovisuais para evento:

- Equipamento AV para auditório e máximo de 7 intervenientes em palco e 1 interveniente em púlpito, com projeção para a sala com efeitos de multimédia,
- Som para plasma Wall,
- Emissão de Streaming
- Extras para ligação de VC,
- Equipamentos extra de apoio (Ipad, Portáteis e púlpito).
- Material tem que estar preparado para fazer ligação direta ao site do evento e não apenas para gravação ou disponibilização de plataformas de reunião digital

c) Serviços de apoio técnico, utilização e manutenção audiovisual para evento:

- Iluminação,
- Estruturas,
- Cenografia,
- Serviço Vídeo Live Feed com realizador durante o evento e possibilidade de gravação para visualização futura,



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

- Desenvolvimento de conteúdos,
 - Mobiliário incluindo 6 sofás individuais e 3 mesas de apoio
 - Montagens e desmontagens,
 - Apoio Técnico,
 - Serviços de Vídeo “Best of” com SDE.
2. Caso algum dos serviços prestados no número anterior não venha a verificar-se necessário, o valor correspondente ao mesmo deverá ser deduzido ao valor total da prestação de serviços, não sendo devido pela Ordem dos Médicos.
3. Quaisquer serviços complementares ao presente contrato, que se afigurem necessários à sua execução, serão adquiridos a este ou a outro fornecedor, através do procedimento de contratação pública adequado.

Artigo 2.º

Prazo

Os serviços terão a duração de 3 dias, correspondentes às datas do Congresso.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço-base é o preço máximo que a Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelo bem que constitui o objeto da contratação.
2. O preço base é 45.000€ (quarenta e cinco mil euros) sem IVA incluído.
3. Estão incluídas todas as despesas de deslocação.

PARTE II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 3 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente a respetiva proposta;
 - b) Cumprir integralmente as disposições deste Caderno de Encargos;
 - c) Garantir o cabal funcionamento de todas as plataformas, aplicações e equipamentos, necessários à realização do Congresso;
 - d) Garantir serviços de apoio técnico, manutenção e utilização de todos os equipamentos, durante toda a duração do evento;
 - e) Prever eventuais falhas técnicas, para garantir a sua ultrapassagem no decurso do evento;
 - f) Respeitar todas as indicações da Entidade Adjudicante relativas ao evento e às regras de funcionamento do mesmo;
 - g) Garantir a montagem e desmontagem de todos os equipamentos, antes e após o evento.

Artigo 6.º

Equipa

Para a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma equipa de colaboradores especializados, em regime de não exclusividade.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;

- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Facultar o acesso às instalações da OM, ao local onde irá decorrer o evento e a todos os equipamentos necessários, sempre que indispensável, de forma a permitir a prestação dos serviços contratados;
 - b) Prestar todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
 - c) Nomear um gestor de contrato.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:
 - 40% - Após assinatura do contrato
 - 20% - 1 mês antes da realização do evento
 - 40% - 15 dias após realização do evento
2. O pagamento é efetuado a 15 dias da fatura apresentada.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito os respetivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

fatura corrigida.

Artigo 10.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 11.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OM Sul de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Parte III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 12.º

Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do futuro contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respetiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor hora pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.

Artigo 14.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 15.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 16.º

Proteção de Dados

1. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento (“direito a ser esquecido”) após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
5. Com a adesão ao caderno de encargos e posterior assinatura do contrato o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo I CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que



ORDEM DOS MÉDICOS

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾]

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

ANEXO III

(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo II CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL

ANEXO IV

(Anexo XIII CCP)

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).